



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 053/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017**

Senhor Presidente!  
Senhores Vereadores!  
Senhora Vereadora!

Ao saudá-los cordialmente, encaminhamos o presente Projeto de Lei, tendo em vista a falta de dispositivo legal para aplicação de multas para as edificações que não possuem Habite-se.

Dentre as diversas metas definidas dentro do Planejamento Estratégico do Departamento de Arrecadação e Fiscalização para o ano de 2017, está a busca por mecanismos e estratégias inteligentes para acompanhar de maneira eficiente o crescimento urbano do município. Um dos problemas enfrentados pela Administração Municipal é o elevado número de construções irregulares, dentre estas as edificações sem a carta de habitação ou Habite-se.

Levando este fato em consideração esbarramos em uma Legislação que está demasiadamente ultrapassada e com artigos conflitantes dentre suas leis. O Código de Obras criado pela Lei Municipal 422, de 20 de janeiro de 1977 traz nos artigos 28 a 36 as penalidades para construções irregulares, falta de Habite-se e outras infrações. Entretanto, após a criação do Plano Diretor estatuído pela Lei Municipal nº 2.988/2006, de 10 de outubro de 2006, foram determinados novos valores de multas para construções irregulares, onde passaram, a partir daquela data, a serem praticados pelo Departamento de Fiscalização. Contudo, o Plano Diretor em sua redação não trouxe nenhum dispositivo para a questão de penalidades para a falta de Habite-se.

Conclui-se, salientando que objetivo primordial desse Projeto de Alteração de Lei é eliminar a redundância e conflitos entre os dois códigos, assim como criar dispositivos legais para auxiliar no cumprimento da Legislação Municipal e conseqüentemente a melhora do controle do crescimento e organização do município de Campo Bom.

Assim, certo de contarmos com vossas compreensões, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Ao Senhor  
Vereador MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 053/ 2017, de 26 de junho de 2017**

**Revoga os artigos 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36 e acrescenta parágrafos nos artigos 72 e 73 da Lei Municipal nº 422/1977, que elenca as penalidades relativas à falta de Habite-se das Edificações, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Revoga os artigos 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36 da Lei Municipal nº 422, de 20 de janeiro de 1977.

**Art. 2º.** Acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 72 da Lei Municipal nº 422, de 20 de janeiro de 1977.

“Art. 72...

**§ 1º.** Na constatação da falta de Habite-se sujeitará à aplicação de Auto de Infração e imposição de multa conforme tabela do **ANEXO I** da presente Lei, de acordo com a metragem construída, com prazo de 30(trinta) dias para regularizar a situação, efetuar o pagamento ou encaminhar defesa por escrito à Assessoria Jurídica do Município.

**§ 2º.** Após o término do prazo estipulado da multa prevista no §1º, persistindo a irregularidade da edificação em relação ao Habite-se, será imposta nova multa com o valor em dobro da tabela constante no **ANEXO I**, independente das sanções legais contidas na Legislação Municipal.

**§ 3º.** Dentro do prazo de 30 (trinta) dias conforme §1º o infrator poderá solicitar prorrogação, mediante justificativa por escrito, de até 60 (sessenta) dias para providenciar a regularização da edificação.

...”

**Art. 3º.** Acrescenta os parágrafos 4º e 5º no artigo 73 da Lei Municipal nº 422, de 20 de janeiro de 1977.

“Art.73 ...

**§4º.** A conclusão do processo de requerimento do Habite-se terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**§5º.** caso não cumprido o estabelecido no parágrafo anterior, fica sujeito à multa no valor de 50 (cinquenta) URMs.

...”

**Art. 4º.** No que se fizer necessário, o Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 26 de junho de 2017.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**ANEXO I - DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DAS PENALIDADES:**

<b>FAIXA DE METRAGEM CONSTRUÍDA</b>	<b>QUANTIDADE DE URM<sub>s</sub></b>
até 40,00m <sup>2</sup>	75
mais de 40,01m <sup>2</sup> , até 70m <sup>2</sup>	120
mais de 70,01m <sup>2</sup> , até 150,00m <sup>2</sup>	250
mais de 150,01m <sup>2</sup> , até 250,00m <sup>2</sup>	350
mais de 250,01m <sup>2</sup> , até 500,00m <sup>2</sup>	450
mais de 500,00m <sup>2</sup>	500

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.